Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor Caterina Siracusa

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Caterina Siracusa por meio da qual informa a existência processo nº 0041708-03.2015.8.19.0001, que teria gerado um valor a ser incluído na recuperação judicial.

2. Nesse sentido, requer a inclusão de seu crédito no valor de R$ 34.652,85 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), na Classe III, Quirografários.

Posicionamento do Administrador Judicial

3. A Recuperanda apresentou manifestação em relação ao pedido da Sra. Caterina Siracusa alegando que o crédito ainda não é líquido e certo.

4. Após analisar o processo indicado pela credora (nº 0041708-03.2015.8.19.0001), esta Administração Judicial verificou que o Agravo em Recurso Especial foi julgado em 21.06.2021. No entanto, a sentença terá que ser liquidada nos autos do processo de primeira instância, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005. Portanto, conforme alegado pela Supervia, o valor não é líquido, não podendo ser incluído na recuperação judicial.

5. Sendo assim, esta Administração Judicial não acolhe o pedido de habilitação de crédito, deixando de incluir o crédito pleiteado pela credora.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473